



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

TERMO DE CESSÃO DE USO, À TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL Nº 029/GAPCO-HACO/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, NA FIGURA DO ORDENADOR DE DESPESAS DO HACO, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA GAULIO.

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do HACO o Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med, Portador da Cédula de Identidade nº 428.733 COMAER, CPF nº 013.877.947.36, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 125, de 12 de setembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRUNO OLIVEIRA GAULIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.354.616/0001-21, sediada na Rua Augusto Severo. Nº 1700, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92110-390, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRUNO OLIVEIRA GAULIO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5093041894, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 034.260.690-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.006026/2022-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 85/GAPCO/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO, a título ONEROSO, de fração da benfeitoria cadastrada com o nº de Tombo RS.001-67270-E-105, com 65,03 m², situada no interior do Ambulatório do Hospital da Aeronáutica de Canoas – HACO, com a finalidade de instalação de uma cantina/lancheria, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Cessão de uso para atividade de apoio, a título oneroso, de fração da benfeitoria cadastrada com o nº de Tombo RS.001-67270-E-105, com 65,03 m², situada no interior do Ambulatório do Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO) com a finalidade de instalação de uma cantina/lancheria, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.	UN	12	R\$ 2.440,19	R\$ 29.282,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses com início na data de 23/01/2023 e encerramento em 23/01/2028.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da cessão onerosa de uso é de R\$ 2.440,19 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.282,28 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) anual.

3.2 Às contraprestações mensais a serem pagas pela CESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CEDENTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já recebidos e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5 Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Onerosa de Uso quando:

a) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;

b) houver atraso no pagamento do valor da cessão por 2 (dois) meses consecutivos;

c) houver o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo;

d) a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na

- hipótese de se encontrar em recuperação judicial ou falência;
- e) em qualquer época, caso a CEDENTE necessite do imóvel por interesse público;
- f) no caso de falecimento do representante legal da CESSIONÁRIA;
- g) declarada a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- h) a CESSIONÁRIA não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação; e
- i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I à XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Canoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado em via eletrônica e, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

PELA CEDENTE:

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Ordenador de Despesas do HACO

PELA CESSIONÁRIA:

BRUNO OLIVEIRA GAULIO
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO Cel R1
Agente de Controle Interno do HACO

MATEUS LUCAS LIMA SANTOS 3S QSS SEF
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 029/GAPCO-HACO/2022 - CESSÃO DE USO DA CANTINA
Data/Hora de Criação:	19/12/2022 11:43:06
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	1ce33d89e73a9cc4afc619e6f9be3147
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MATEUS LUCAS LIMA SANTOS no dia 19/12/2022 às 12:35:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO no dia 12/01/2023 às 15:55:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 13/01/2023 às 10:03:01 no horário oficial de Brasília.